



Secretaria de Governo

## MENSAGEM Nº 007/2023

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Claudinho Zoinho**  
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré

Encaminhamos a mensagem nº 007/2023, solicitando para que seja apreciado o Projeto de Lei anexo o qual *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal para execução de obras de infraestrutura urbana e dá outras providências."*

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 04 de abril de 2023.

  
**GERSON COLODEL**  
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE

DIA 04 abril 2023

  
Secretário



*Secretaria de Governo*

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO LEI N.º 007/2023**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimo Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 007/2023, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal para execução de obras de infraestrutura urbana e dá outras providências”*.

Esta solicitação tem como justificativa a liberação de recursos junto ao Governo Federal, através de operação de crédito junto com a Caixa Econômica Federal, que se demonstra vantajosa para o Município tendo em vista prazo de 20 anos para amortização da dívida.

O financiamento busca contemplar obras de grande importância para o município como: 1- a pavimentação de vias de ligação entre bairros e regiões com grande adensamento, inclusive rota de transporte coletivo como as Ruas Prof Alberto Piekars e Rua José Real Prado, 2 - a Reurbanização da Rua Antônio Rodrigues Dias, via de ligação do bairro da Grande Cachoeira a Rodovia dos Minérios, passando por escolas e diversos pontos comerciais de e de serviços e 3 revitalização e reorganização do anel central municipal, todas obras que visam dar melhor trafegabilidade a veículos e pedestres, organizando o trânsito, implementando deslocamentos com segurança e melhorando a qualidade de vida da nossa população.

Destaca-se que parte do valor pretendido nesse projeto de lei refere-se ao valor que está sendo revogado da lei 2087/2018 já aprovada anteriormente para contratação junto à Caixa Econômica Federal.

Diante do exposto, apresento para avaliação e análise de Vossas Senhorias o presente protocolo de intenções.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 04 de abril de 2023.

  
**GERSON COLODEL**  
Prefeito Municipal



*Secretaria de Governo*

## **PROJETO DE LEI Nº 007/2023**

*Art. 1º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o projeto de lei nº 007/2018.*  
*O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de lei:*

*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e das disposições do capítulo V, Seção IV da Lei Orgânica do Município; do Capítulo VII, Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 34.858.000,00 (trinta e quatro milhões e oitocentos e cinquenta oito mil reais), no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, destinados a obras de infraestrutura, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º - Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as quota-partes do Fundo a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", ou outras que venham a substituir, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, em montantes necessários para o pagamento do principal e demais encargos.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**LEI N° 2.087/2018**

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal e BRDE, e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gerson Colodel, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e das disposições do Capítulo V, Seção IV, da Lei Orgânica do Município; do Capítulo VII, Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal e Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, operações de crédito até o limite de R\$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de reais).

**Parágrafo único** - O valor das operações de crédito está condicionado à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público, através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Caixa Econômica Federal e BRDE.

**Art. 3º** Os recursos oriundos das operações de crédito autorizada por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes Projetos:

- 1- Projetos de Engenharia;
- 2 - Pavimentação de vias urbanas;
- 3 - Urbanização/calçadas/praias;
- 4 - Aquisição de equipamentos rodoviários.

**Art. 4º** - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal e BRDE, parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado. Podendo ainda vincular, como contragarantia à garantia da União.

**Art. 5º** Para garantir o pagamento do principal, atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Caixa Econômica Federal e BRDE, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art. 6º** O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financeira, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

**Art. 7º** Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 3 de julho de 2018.

**GERSON COODEL**  
Prefeito Municipal

Publicado por:

Pamela do Nascimento de Matos  
Código Identificador:26D2A600

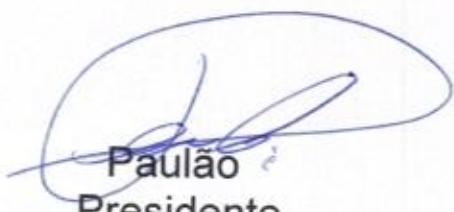
<b>Valores da Lei 2087/18</b>	
Carta Projetos	718.972,95
Carta Qualificação 1	3.456.654,46
Carta Qualificação 2	7.440.916,51
<b>Total Utilizado da Lei 2087/18</b>	<b>11.616.543,92</b>
Lei autorizativa 2087/18	25.000.000,00
<b>Saldo Não Utilizado</b>	<b>13.383.456,08</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

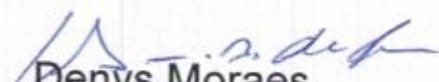
Aos 10 dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da comissão de legislação, justiça e redação na respectiva Sala, para analisar o Projeto de Lei nº 007/2023, de autoria do Poder Executivo assinado pelo excelentíssimo senhor Prefeito Gerson Colodel com a seguinte sumula: "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências". Após análise do projeto acima citado, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente a suas aprovações, encaminhando para os trâmites normais.



Paulão  
Presidente



Rodrigo Pavoni  
Vice-Presidente



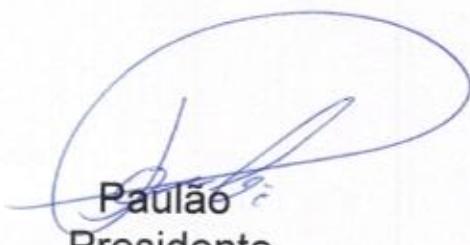
Denys Moraes  
Membro



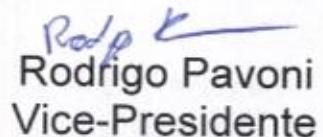
## CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

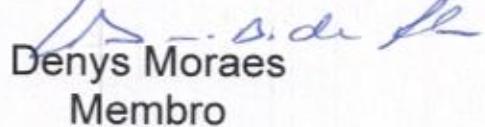
Aos 10 dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da comissão de legislação, justiça e redação na respectiva Sala, para analisar o Projeto de Lei nº 007/2023, de autoria do Poder Executivo assinado pelo excelentíssimo senhor Prefeito Gerson Colodel com a seguinte sumula: “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências”. Após análise do projeto acima citado, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente a suas aprovações, encaminhando para os trâmites normais.



Paulão  
Presidente



Rodrigo Pavoni  
Vice-Presidente



Denys Moraes  
Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos 10 dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da comissão de finanças, orçamento e fiscalização na respectiva sala, para analisar o Projeto de Lei nº 007/2023, de autoria do Poder Executivo assinado pelo excelentíssimo senhor Prefeito Gerson Colodel com a seguinte sumula: "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências." Após análise do projeto acima citado, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente a suas aprovações, encaminhando para os trâmites normais.

  
Cezar Manfron  
Presidente

  
Roque Luiz  
Vice-Presidente

  
Ferrugem  
Membro



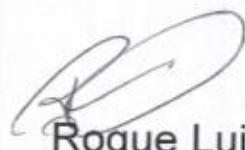
## CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos 10 dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da comissão de finanças, orçamento e fiscalização na respectiva sala, para analisar o Projeto de Lei nº 007/2023, de autoria do Poder Executivo assinado pelo excelentíssimo senhor Prefeito Gerson Colodel com a seguinte sumula: "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências." Após análise do projeto acima citado, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente a suas aprovações, encaminhando para os trâmites normais.



Cezar Manfron  
Presidente



Roque Luiz  
Vice-Presidente



Ferrugem  
Membro